

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, de um lado, o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Adilson Cordeiro, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro – Florianópolis – SC, CNPJ 83.901.983/0001-64 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, Federação das Cooperativas Odontológicas do Estado de Santa Catarina – UNIODONTO CATARINENSE, CNPJ 75.342.295/0001-83, estabelecida na rua João Pessoa, 10, bairro Velha CEP 89036-000 – Blumenau/SC, neste ato representada pelo Sr. Stephan Ian Schneider, inscrito no CPF 003.689.399-44, e na CI/RG 2963348, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08.06.94, e autorizado por despacho da Presidência do CRCSC em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo 91/2014 um **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (PLANO ODONTOLÓGICO), SEM CARÊNCIA, SEM LIMITE DE IDADE E SEM TAXA DE INSCRIÇÃO, SEM EXCLUIR DOENÇAS PREEXISTENTES OU CRÔNICAS, DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO CRCSC, BEM COMO SEUS DEPENDENTES, COM COBERTURA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores; Lei 10.520 e suas alterações posteriores, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 9.656, de 3 de junho de 1998, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelas Resoluções Normativas n. 195 e 259, de 14 de julho de 2009 e de 17 de junho de 2011, respectivamente, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e pela Instrução Normativa n. 20, de 29 de novembro de 2009, da Diretoria de Normas de Habitação de Produtos – DIPRO, o Edital do Pregão Presencial 19/2015 e legislação pertinente; e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (PLANO ODONTOLÓGICO), SEM CARÊNCIA, SEM LIMITE DE IDADE E SEM TAXA DE INSCRIÇÃO, SEM EXCLUIR DOENÇAS PREEXISTENTES OU CRÔNICAS, DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO CRCSC, BEM COMO SEUS DEPENDENTES, COM COBERTURA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE** conforme condições e especificações detalhadas no anexo I deste edital, e proposta da CONTRATADA (partes integrantes deste), que o integram, como se estivessem integralmente transcritos.

1.2. DO PLANO ODONTOLÓGICO

1.2.1 O plano, objeto do presente contrato, é do tipo "livre adesão" e "mensalidade fixa", assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários,

bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela(s) mensal(is) fixa(s) por usuário(s) titular e dependente(s) para cobertura dos procedimentos previstos no rol da ANS.

1.2.2. O contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1.3 DA ABRANGENCIA

1.3.1 No caso de **Atendimento de Urgência Odontológica**, a cobertura deverá ser NACIONAL. Para os demais procedimentos, a abrangência é Estadual, devendo ser agendados e realizados no **Estado de Santa Catarina**.

1.3.1.1. A empresa possuir em sua rede de atendimento, o mínimo de 3 profissionais, regularmente registrados no Conselho Regional de Odontologia, nas seguintes cidades:

Florianópolis
São José
Paihoça
Biguaçu
Blumenau
Itajaí
Joinville
Criciúma
Lages
Joaçaba
Chapecó
São Miguel do Oeste

1.3.1.2. A comprovação do atendimento aos requisitos do subitem 5.2.2 deve ser feita mediante a apresentação no momento da assinatura do contrato, pelo licitante, dos seguintes documentos:

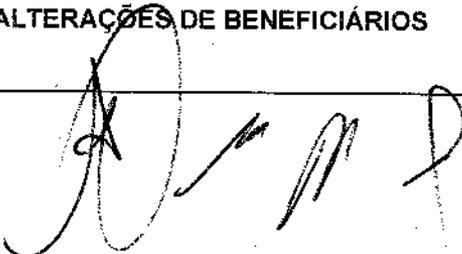
- a) relação das Unidades da Federação onde possui rede de atendimento e dos respectivos profissionais e clínicas; e
- b) relação dos municípios de Santa Catarina onde presta atendimento e dos respectivos profissionais e clínicas, considerando o número mínimo de profissionais nas cidades especificadas no item 5.2.2

1.4 DA COBERTURA

1.4.1. O Plano a ser contratado deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades constantes no rol de procedimentos da ANS, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria ou credenciada:

1.4.2. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam incluídos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura aqui contratada.

1.5. DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS



1.5.1 A Contratada deverá providenciar o cadastramento dos usuários beneficiários constantes de lista encaminhada pelo CRCSC, a contar da solicitação efetuada, via on line ou presencial, ou do carimbo da Contratada aposto no ofício solicitando a inclusão ou na ficha de inscrição.

1.5.1.1 A obrigação do subitem anterior se aplica à inclusão de novo usuário beneficiário.

1.5.2. Serão aceitos como beneficiários pela Contratada, sem limite de idade, todos os funcionários ativos do CRCSC e dependentes (companheiro, cônjuge e filhos), segundo critérios do CRCSC, e por ele inscritos, independentemente de qualquer aprovação da Contratada.

1.5.3. Deverão ser aceitos no plano de assistência odontológica os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

1.5.4. O ingresso dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência à saúde.

1.5.5. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF, para os maiores de 18 anos, e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com o CRCSC, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

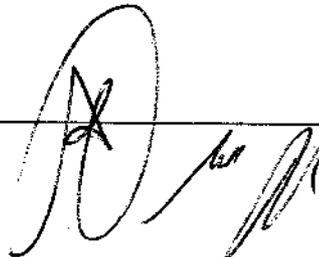
1.5.6. As hipóteses abaixo discriminadas constituem exclusões dos beneficiários:

- a) falecimento;
- b) divórcio;
- c) dissolução de união estável;
- d) exoneração;
- e) vacância para posse de outro cargo inacumulável;
- f) demissão;
- g) destituição de cargo em comissão;
- h) perda da condição de dependente; e
- i) desligamento voluntário pelo beneficiário titular.

1.5.7. Em caso de falecimento do beneficiário, a ser informado pelo Contratante, a data da exclusão será computada a partir da data do óbito.

1.5.8. O usuário excluído do plano odontológico no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão, caso não haja utilização relativa àquele mês.

1.5.8.1. Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será emitida pela Contratada autorização para desconto na fatura já emitida dos valores correspondentes aos dias a partir da exclusão, sendo que ficará obstado o pagamento, até a regularização da fatura emitida ou emissão de nova fatura contendo o valor devido.



1.5.9. A empresa prestadora deverá fornecer aos beneficiários, carteiras de identificação que assegurem, mediante sua apresentação, os direitos e vantagens dos serviços convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos serviços prestados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de licitação 06/2015 e passam a integrar o presente instrumento, naquilo que não o contrariarem, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial 19/2015 e seus anexos de 10 de agosto de 2015.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 16 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para início da execução do objeto desta contratação será de até 05 dias contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades dos funcionários do CRCSC e seus dependentes, nos locais estabelecidos no item 1.3, da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Recursos Humanos por pessoa designada pelo CRCSC.

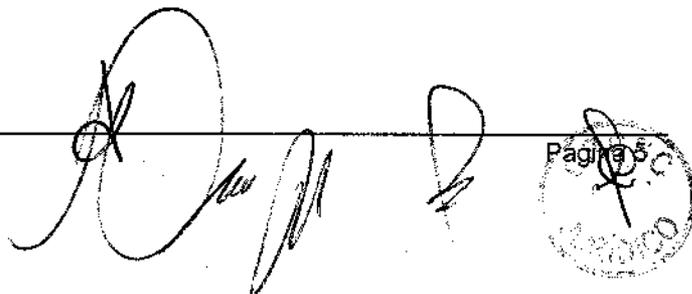
O CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto do presente contrato, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais

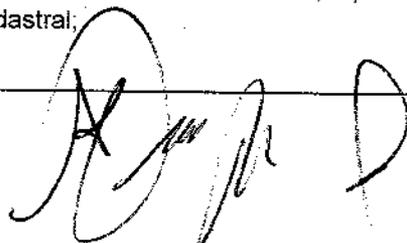
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 19/2015 e seus anexos;
- c) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e consequentemente do CRCSC;
- d) Prestar à CONTRATANTE, esclarecimento, sempre que solicitado, sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e os danos ocorridos em face dele, nos termos da legislação vigente;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- g) Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como, a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- i) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste contrato, a não ser nas hipóteses de quebra de sigilo previstas e autorizadas por lei.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades especificadas no Edital e seus Anexos.
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Manter todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.



- m) Manter atualizado o endereço cadastrado junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- n) Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, salvo prévia e expressa autorização;
- o) Disponibilizar Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS e o Guia de Léitura Contratual – GLC, conforme os padrões especificados pela Instrução Normativa nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, de 29 de setembro de 2009;
- p) Fornecer aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, de cartões de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhamento dos cartões quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vencidos;
- q) Fornecer ao CRCSC o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização;
- r) fornecer um guia impresso ou acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;
- s) manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência;
- t) manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviço contratados ou credenciados;
- u) os profissionais cirurgiões-dentistas deverão possuir o conhecimento e a prática necessária para o desempenho das especialidades previstas, sendo essa averiguação de responsabilidade do licitante vencedor;
- v) encaminhar, mensalmente ao CRCSC, listagem atualizada dos beneficiários titulares e dependentes cadastrados, constando os seguintes itens: nome, código do cadastro, data de nascimento, CPF, tipo de plano inscrito, data da inclusão e valor da mensalidade;
- w) remeter, mensalmente, relação contendo as alterações cadastrais realizadas, contendo na relação das movimentações as seguintes informações dos beneficiários: nome, código do cadastro, tipo de plano, data da inclusão e exclusão, conforme o caso, para possibilitar conferência e controle por parte do fiscal do contrato;
- x) disponibilizar ao CRCSC um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão, exclusão ou alteração cadastral;



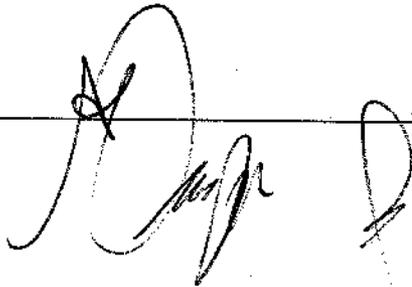
- y) providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CRCSC, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos;
- z) demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Projeto Básico e na legislação em vigor;
- aa) realizar as demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- bb) resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;
- cc) indicar um profissional na qualidade de preposto, no município de Florianópolis/SC, responsável pelos serviços contratados;
- dd) disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas e/ou canal de contato online disponível em site da Internet para usuários com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta a dúvidas específicas, e com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência odontológica e informando eventuais alterações;
- ee) apresentar, mensalmente, a partir do 2º mês de vigência do contrato, relatórios mensais especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas, exames radiológicos ou procedimentos), além de relatório anual ao final do período;
- ff) manter a rede de atendimento com credenciados/conveniados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira atender aos beneficiários nas condições exigidas no Projeto Básico, devendo comunicar ao CRCSC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- gg) responsabilizar-se por débitos trabalhistas, seguro acidentes e tributos, entre outros, referentes a profissionais que atuem na execução dos serviços objetos da presente licitação;
- hh) emitir Nota Fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos itens;
- ii) comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- jj) comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgue necessários;
- kk) proporcionar ao fiscal do contrato todos os esclarecimentos e informações que sejam considerados necessários para a utilização dos serviços contratados;

- ll) responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar ao CRCSC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita;
- mm) providenciar o cadastramento dos usuários beneficiários constantes de lista encaminhada pelo CRCSC, a contar da solicitação efetuada, via on line ou presencial, ou do carimbo do licitante vencedor aposto no ofício solicitando a inclusão ou na ficha de inscrição;
- nn) a obrigação do subitem anterior se aplica à inclusão de novo usuário beneficiário;
- oo) aceitar como beneficiários, sem limite de idade, todos os Funcionários ativos do CRCSC, e dependentes legais e econômicos, segundo critérios do CRCSC, e por ele inscritos, independentemente de qualquer aprovação do licitante vencedor;
- pp) aceitar, no plano de assistência odontológica, os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo;
- qq) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.
- rr) outras que forem exigidas para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE:

- a) rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- b) relacionar os beneficiários, até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato com a Contratada, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.
- c) Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.
- d) Promover fiscalização do contrato, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo o responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências ao Gestor do Contrato, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.
- e) b) procederá ao pagamento da parcela pelos serviços prestados na forma e prazo pactuados;



- f) exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinentes, inclusive tributários, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços;
- g) poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas, devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida ou se identificada alguma irregularidade;
- h) notificará, ainda que verbalmente, à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.
- j) Informar, na hipótese de extravio, furto ou roubo do cartão de identificação, o evento imediatamente à Contratada, remetendo cópia do documento comprobatório, com o Boletim de Ocorrência Policial.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DE ATENDIMENTO E DO REEMBOLSO

A garantia de atendimento e o reembolso aos beneficiários seguirão as regras previstas na Resolução Normativa – RN n. 259 da ANS, de 17 de junho de 2011, e as eventuais alterações, as quais fazem parte do presente Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DA CARÊNCIA

Não haverá carência de nenhuma natureza.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

- a) o valor de R\$ 16,12 (dezesesseis reais e doze centavos) por usuário, para até 40 (quarenta) usuários;
- b) o valor de R\$ 15,37 (quinze reais e trinta e sete centavos) por usuário, de 41 (quarenta e um) a 80 (oitenta) usuários;
- c) o valor de R\$ 14,62 (quatorze reais e sessenta e dois centavos) por usuário, de 81 (oitenta e um) a 100 (cem) usuários; e
- d) o valor de R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos) por usuário, para acima de 100 (cem) usuários.

O valor mensal deverá ser per capita, independente de sexo e idade, e expresso em moeda corrente nacional.

Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que venham a ser incluídos no Contrato e aqueles já vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

A cada reajuste deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá na conta 6.3.1.1.01.03.004 (PLANO ODONTOLÓGICO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Edital, será efetuado mensalmente em moeda nacional por meio de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em até 10 (dez) dias após aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, serão corrigidos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso tenha sido provocado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada Emissão de Nota fiscal a empresa contratada deverá apresentar as seguintes certidões, a fim de comprovar sua regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

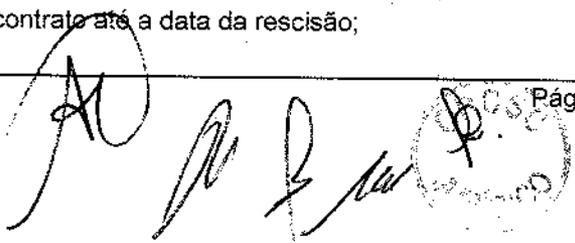
O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova do recebimento.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
- s) A rescisão do contrato poderá ser:
 - I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;
- t) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- u) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I - devolução de garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



- III - pagamento do custo da desmobilização.
- v) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- w) A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- x) A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- y) É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- z) Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- aa) A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.
- bb) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá - garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos

III e IV do art. 87 da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal, garantida defesa prévia:

- a) – Advertência;
- b) – Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DAR, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:
- a) de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no item 14.3.
- b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato por infração a qualquer condição estipulada neste contrato, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, ainda, ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

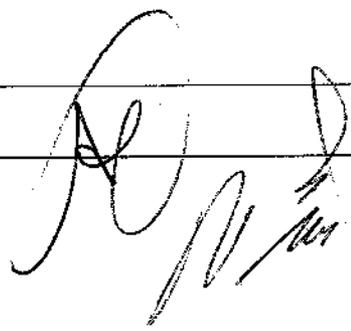
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber previsto no Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALIDADE E EFICÁCIA



O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

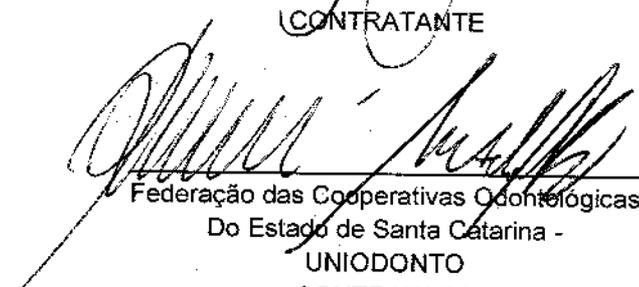
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente a subseção da Justiça Federal de Florianópolis - SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



Adilson Cordeiro
CRCSC
CONTRATANTE



Federação das Cooperativas Odontológicas
Do Estado de Santa Catarina -
UNIODONTO
CONTRATADA



Cláudio da Silva Petronilho
Contador CRCSC 24 538/O-8
Diretor Executivo